



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 33.972/2026

PROCESSO N°. 369/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 045/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CORREÇÃO DE DIÁSTASE DE RETO ABDOMINAL, EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE N° 1008327-31.2026.8.13.0433, EM FAVOR DE C. G. S. P. M.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente Termo, com a finalidade de registrar a contratação direta solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CORREÇÃO DE DIÁSTASE DE RETO ABDOMINAL, EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE N° 1008327-31.2026.8.13.0433, EM FAVOR DE C. G. S. P. M.** Diante da instrução constante dos autos e da necessidade de cumprimento da determinação judicial, a Administração Pública Municipal procede à contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n°. **16.920.928/0001-24**, para a realização do procedimento objeto da presente contratação, pelo valor total de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se a necessidade de realização do procedimento cirúrgico de correção de diástase de reto abdominal, deferido nos autos do processo nº 1008327-31.2026.8.13.0433, em favor de C. G. S. P. M., cuja decisão que concedeu a tutela antecipada foi proferida em 22 de junho de 2026. Trata-se de paciente de 31 (trinta e um) anos de idade, diagnosticado com diástase do reto abdominal (CID 10: M62). O paciente apresenta histórico de múltiplas hérnias da parede abdominal, tendo sido submetido anteriormente a procedimentos de hernioplastia inguinal bilateral, hernioplastia epigástrica e hernioplastia umbilical. Os documentos médicos indicam a necessidade de realização do procedimento cirúrgico de correção da diástase do reto abdominal, em razão da persistência do quadro clínico. A decisão judicial baseou-se nos relatórios médicos juntados ao processo, os quais descrevem o diagnóstico do paciente, e apontam que a ausência do tratamento poderá resultar em progressão da doença, podendo causar fraqueza da parede abdominal, tendo como consequência o risco de desenvolver novas hérnias, justificando a necessidade do procedimento cirúrgico. Embora o NATJUS tenha classificado o procedimento como eletivo sob a ótica técnica, a decisão reconheceu que, à luz das circunstâncias apresentadas e dos documentos médicos anexados, o perigo de dano permanece presente, sob pena de comprometimento da saúde do paciente. Não obstante a obrigação seja solidária entre os entes federativos, a decisão judicial determinou expressamente que o cumprimento inicial da obrigação de fazer fosse realizado pelo Município de Montes Claros. A contratação encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando há urgência de atendimento a situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas. Desta forma, diante da ordem judicial, da imprescindibilidade técnica do procedimento, da inexistência de alternativa administrativa tempestiva e do risco de prejuízo à saúde do beneficiário, faz-se necessária a abertura do processo licitatório, tendo em vista a urgência e a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Cabe destacar que a presente contratação está em consonância como

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3016 / 4765



Orçamento Municipal desta Secretaria para o ano de 2026, bem como o Plano de Contratação Anual.

Assim, encontram-se satisfeitos os requisitos dispostos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 75. **É dispensável a licitação**: [...] **VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso” (grifou-se).

Assevera, ainda, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 acerca da necessidade de formalização do devido processo administrativo para a contratação direta, no qual deverão estar consignados, dentre outros elementos, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço praticado, reitera-se que a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à verificação dos valores praticados, pretendendo formalizar a contratação com a detentora do menor preço.

Dessa forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e observa os requisitos estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente justificada a escolha da pretensa contratada, conforme os elementos constantes dos autos. Cabe ressaltar, ainda, que foi realizada a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, constatando-se o atendimento aos requisitos aplicáveis, conforme certidões e demais documentos acostados aos autos, em conformidade com as disposições dos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, tendo a Administração verificado a necessidade de atendimento da demanda, bem como constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada se mostra compatível com os valores praticados para o objeto, e estando presentes os demais requisitos necessários à formalização da contratação direta, resolve a Agente de Contratação julgar **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, para a contratação descrita no presente processo administrativo, com **fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Na oportunidade, encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Município e, ato contínuo, à Procuradoria Jurídica, para análise e emissão do Parecer Jurídico.

Montes Claros/MG, 06 de outubro de 2026.

Ana Paula da Mota França
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85B2-D883-C503-AB2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA DA MOTA FRANÇA (CPF 082.XXX.XXX-55) em 06/10/2026 11:03:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/85B2-D883-C503-AB2B>